

RESOLUÇÃO-GP Nº 59, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Código de validação: CF9BD56691
RESOL-GP - 592023
(relativo ao Processo 374902023)

Dispõe sobre a criação, composição, as competências e o funcionamento do Comitê de Governança de Contratações.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que instituiu a Política de Governança das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser a eficiência um dos princípios fundamentais regentes da Administração Pública previstos no [art. 37 da Constituição Federal de 1988](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que se consubstancia como novo marco regulatório para as contratações públicas;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021](#), que trata da política de sustentabilidade do Poder Judiciário com a implementação do Plano de Logística Sustentável como instrumento de gestão administrativa e a necessidade de alinhamento com o Plano de Anual de Contratações e demais ferramentas que subsidiem a governança dos órgãos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a composição, as competências e o funcionamento do Comitê de Governança de Contratações - CGC, colegiado responsável por coordenar a política de governança de contratações no âmbito Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros(as):

I – 1º vice-presidente(a);

II – juiz(a) coordenador(a) do Planejamento Estratégico;

III – juiz(a) - auxiliar da Presidência, indicado(a) pelo(a) presidente(a) do TJMA;

IV – os(as) gestores(as) titulares das seguintes unidades administrativas:

a - Diretoria Geral;

b - Diretoria Administrativa;

c - Diretoria Financeira;

d - Assessoria Jurídica da Presidência;

e - Coordenadoria de Licitações e Contratos;

f - Representante da área de sustentabilidade.

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida pelo(a) 1º vice-presidente(a) do TJMA.

§ 2º No caso de ausência ou afastamento do(a) presidente do Comitê, a Presidência será exercida pelo(a) juiz(a) auxiliar da Presidência, e, na ausência de ambos, pelo(a) juiz(a) coordenador(a) do Planejamento Estratégico.

§ 3º Os(as) substitutos(a) legais representarão os(as) respectivos(as) titulares nas ausências e afastamentos.

§ 4º Participará das reuniões do Comitê o(a) titular da Diretoria de Auditoria Interna como convidado(a), sem direito a voto.

§ 5º Verificada a necessidade de esclarecimentos técnicos, os(as) representantes das áreas demandantes, como também servidores(as) especialistas, poderão ser chamados a participar das reuniões do Comitê, nos mesmos moldes do parágrafo anterior.

§ 6º Os(as) membros(as) do Comitê analisarão tecnicamente as demandas constantes do Plano Anual de Contratações de acordo com as respectivas atribuições.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, presencial ou remotamente por meio digital, para análise e deliberação dos assuntos ligados à governança de contratações.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o(a) presidente do Comitê poderá determinar a realização de reunião em data extraordinária ou, ainda, a deliberação em meio digital.

Art. 4º Compete ao Comitê auxiliar a alta administração do TJMA na condução da política de governança de contratações e nas decisões relacionadas ao tema, bem como:

I – promover, sustentar e garantir a efetividade da governança de contratações;

II – fomentar a cultura de planejamento das contratações, promovendo o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;

III – garantir o alinhamento das contratações ao Plano de Logística Sustentável e aos demais planos diretores do Tribunal, sobretudo os que tratam de acessibilidade e inclusão;

IV – coordenar a elaboração e monitorar o desempenho do Plano Anual de Contratações;

V – avaliar os controles internos instituídos ao longo do macroprocesso de contratações e deliberar sobre sua conveniência e aplicação;

VI – deliberar sobre medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;

VII – promover a comunicação aberta e voluntária entre os(as) envolvidos(as) nas contratações;

VIII – realizar o juízo inicial de conveniência e oportunidade das contratações.

§ 1º A atuação do Comitê na elaboração do Plano Anual de Contratações será prevista em normativo que definirá o fluxo do respectivo processo.

§ 2º A aprovação do Plano Anual de Contratações será precedida de parecer do Comitê, que será emitido até 30(trinta) de setembro de cada ano.

Art. 5º O Comitê poderá, sempre que entender relevante, fazer análise inicial de conveniência e oportunidade nas contratações e prorrogações de vigência contratual, cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no do art. 6º, XXII, da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, em especial, quando tiver por objeto:

I – obras e serviços de engenharia;

II – aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação;

III – terceirização de serviços com dedicação de mão-de-obra exclusiva.

§ 1º Além do disposto no *caput* e nos incisos I a III deste artigo, o Comitê poderá, justificadamente, realizar o juízo inicial de conveniência e oportunidade de qualquer pedido de contratação.

§ 2º O Comitê poderá, motivadamente, e após consultar a área demandante, sugerir o arquivamento de processo administrativo, quando entender que não mais subsistem os requisitos de conveniência e oportunidade para a contratação pretendida.

§ 3º A qualquer tempo, os(as) membros(as) do Comitê poderão, fundamentadamente, solicitar ao colegiado a inclusão em pauta de demanda específica para análise de inconsistências ou outras contingências que impactam a contratação pretendida, verificadas durante a tramitação processual.

§ 4º A unidade responsável pelo assessoramento ao Comitê será a Diretoria Administrativa, a quem competirá a elaboração da ata das reuniões, providenciar as assinaturas dos participantes e guardá-la em arquivo próprio, além de dar o encaminhamento deliberado aos procedimentos administrativos analisados.

§ 5º Concluída a análise do Plano Anual de Contratações, o Comitê emitirá parecer e o submeterá para aprovação pelo presidente do TJMA.

§ 6º A atuação do Comitê não exclui a competência da Diretoria Administrativa no monitoramento e gestão das contratações.

§ 7º Caberá à Diretoria Administrativa a análise os pedidos de inclusão, exclusão e alteração das contratações não previstas no Plano Anual de Contratações desta Resolução, os quais deverão ser apresentados para aprovação do Comitê.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 27 de julho de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/08/2023 17:27 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

141/2023	07/08/2023 às 16:07	08/08/2023
----------	---------------------	------------